



CÓDIGO DE CONDUTA DOS DIRIGENTES E *INSIDERS* **CTT – CORREIOS DE PORTUGAL, S.A.**

Capítulo I **Definições**

Para efeitos do presente Código, e salvo expressa indicação em contrário, as definições seguintes têm o significado abaixo:

“CMVM”	a Comissão do Mercado de Valores Mobiliários.
“Código de Conduta” ou “Código”	o presente código de conduta aplicável a Dirigentes e <i>Insiders</i> .
“Cód.VM”	o Código dos Valores Mobiliários, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 486/99, de 13 de novembro, na sua redação atualizada.
“CSC”	o Código das Sociedades Comerciais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 262/86, de 2 de setembro, na sua redação atualizada.
“CTT” ou “Sociedade”	os CTT – Correios de Portugal, S.A.
“Dirigentes”	significa: (a) Os membros dos órgãos de administração e de fiscalização dos CTT; e (b) Quaisquer outros responsáveis de alto nível dos CTT e/ou de sociedades do Grupo que o Conselho de Administração ou a Comissão Executiva dos CTT (na medida da respetiva delegação de competências) qualifique como tal, em virtude de possuírem i) acesso regular a Informação Privilegiada e ii) poder de tomar decisões de gestão que afetem a evolução futura e as perspetivas empresariais dos CTT.
“Grupo”	as sociedades que se encontrem em relação de domínio ou grupo com os CTT, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 21.º do Cód.VM.
“Informação Privilegiada”	significa: (a) toda a informação não tornada pública que (i) diga direta ou indiretamente respeito aos CTT ou a valores mobiliários ou outros instrumentos financeiros por si emitidos, (ii) tenha



carácter preciso e (iii) que, se lhe fosse dada publicidade, seria idónea para influenciar de maneira sensível o preço desses valores mobiliários ou instrumentos financeiros ou dos instrumentos financeiros derivados com estes relacionados;

(b) considera-se que uma informação possui um “carácter preciso” se fizer referência a um conjunto de circunstâncias/acontecimentos existentes/ocorridos ou razoavelmente previsíveis e for suficientemente específica para permitir retirar uma conclusão quanto ao eventual efeito desse conjunto de circunstâncias/acontecimentos a nível dos preços dos valores mobiliários ou outros instrumentos financeiros emitidos pelos CTT ou dos instrumentos financeiros derivados com eles relacionados; e

(c) considera-se que uma informação seria “idónea para influenciar de maneira sensível o preço” quando um investidor razoável utilizaria normalmente tal informação para fundamentar em parte as suas decisões de investimento.

“Insiders”

quaisquer pessoas que trabalhem para os CTT e/ou sociedades do Grupo, ao abrigo de contrato de trabalho, ou que de outra forma desempenhem funções através das quais tenham acesso a Informação Privilegiada, nos termos e para os efeitos do disposto no Regime do Abuso de Mercado.

“Manipulação de Mercado”

significa quaisquer condutas (designadamente, ao nível da divulgação de informações falsas, incompletas, exageradas, tendenciosas ou enganosas e da realização de operações, colocação de ordens ou outras condutas idóneas a dar indicações falsas, incompletas, exageradas, tendenciosas ou enganosas ou a assegurar um nível anormal ou artificial do preço, oferta ou procura) qualificadas como tal no Regime do Abuso de Mercado.

“Período Restrito”

qualquer período em que o Conselho de Administração e/ou a Comissão Executiva delibere e comunique aos Dirigentes e/ou *Insiders* (ou a parte destes) que está(ão) proibido(s) de realizar qualquer Transação Relevante, em virtude de se tratar de um período em que, atendendo às circunstâncias que em concreto se verifiquem, possa haver lugar a uma suspeição objetiva relativamente à utilização de Informação Privilegiada.



“Período Vedado”

o período de 30 dias antes do anúncio de um relatório financeiro intercalar ou de um relatório anual que os CTT devam divulgar ou decidam divulgar (incluindo o próprio dia do anúncio).

“Pessoas/Entidades Relacionadas com os Dirigentes”

significa, nos termos e para os efeitos do disposto no Regime do Abuso de Mercado:

- (a) o cônjuge de um Dirigente ou pessoa legalmente equiparada;
- (b) os filhos a cargo do Dirigente, bem como outros familiares que com o Dirigente coabitem durante, pelo menos, 1 (um) ano à data da operação em causa; e
- (c) Pessoa coletiva, fundo fiduciário ou sociedade de pessoas
 - (i) cujas responsabilidades de gestão sejam exercidas pelo Dirigente ou por pessoa referida em (a) ou (b);
 - (ii) direta ou indiretamente controladas pelo Dirigente ou por pessoa referida em (a) ou (b) ou constituída em seu benefício;
 - (iii) cujos interesses económicos sejam substancialmente equivalentes aos do Dirigente ou de pessoa referida em (a) ou (b).

“Pessoas/Entidades Relacionadas com os Membros dos Órgãos de Administração/Fiscalização”

significa, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 447.º do CSC:

- (a) o cônjuge não separado judicialmente (seja qual for o regime matrimonial de bens) e os descendentes de menor idade do membro do órgão de administração/fiscalização;
- (b) pessoas em cujo nome tenham sido adquiridas ações ou obrigações por conta do membro do órgão de administração/fiscalização ou por conta das pessoas referidas em (a);
- (c) sociedades de que o membro do órgão de administração/fiscalização ou as pessoas referidas em (a) sejam sócios de responsabilidade ilimitada, exerçam a gerência ou sejam membros dos seus órgãos de administração ou fiscalização; e
- (d) sociedades em que o membro do órgão de administração/fiscalização, isoladamente ou em conjunto com as pessoas referidas em (a) e (b), possua, pelo menos,



metade do capital social ou dos direitos de voto correspondentes a este.

“Regime do Abuso de Mercado” significa o regime do abuso de mercado resultante do Regulamento UE, diplomas comunitários complementares e disposições nacionais legais e regulamentares em cada momento em vigor neste âmbito ou matéria.

“Regulamento UE” significa o Regulamento (UE) 596/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, relativo ao abuso de mercado que revoga a Diretiva 2003/6/CE do Parlamento Europeu e do Conselho e as Diretivas 2003/124/CE, 2003/125/CE e 2004/72/CE da Comissão, na sua versão atualizada.

“Transações Relevantes” todas as operações relativas a valores mobiliários ou outros instrumentos financeiros emitidos pelos CTT ou com estes relacionados (não estão sujeitas ao presente Código as transações sobre ações próprias efetuadas pelos CTT no âmbito de programas de recompra realizadas nas condições legalmente permitidas).

Capítulo II

Regras Gerais sobre Tratamento de Informação e Transações

1. Proibições Gerais

- 1.1. Os Dirigentes e os *Insiders* que disponham, por qualquer causa, de Informação Privilegiada mantêm a sua confidencialidade até à respetiva divulgação pelos CTT (nos termos previstos no Regime do Abuso de Mercado) e estão proibidos de a transmitir a alguém, fora do exercício normal da sua atividade, profissão ou funções, ou de a utilizar antes de a mesma ser tornada pública pelos meios legalmente devidos. Em qualquer caso, a referida transmissão no exercício normal da sua atividade, profissão ou funções só pode ter lugar se a pessoa que recebe a informação estiver sujeita a uma obrigação de confidencialidade.
- 1.2. Os Dirigentes e os *Insiders* estão proibidos de (a) efetuar, ou recomendar ou induzir alguém a efetuar, qualquer Transação Relevante, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, quando em posse de Informação Privilegiada (incluindo cancelar ou alterar ordem dada antes de se encontrar em posse dessa informação) e de (b) levar a cabo qualquer prática configurável como Manipulação de Mercado.



- 1.3. Estão ainda proibidos de efetuar, ou recomendar ou induzir alguém a efetuar, qualquer Transação Relevante, dentro dos Períodos Vedados, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, quer (a) os Dirigentes quer (b) os *Insiders* envolvidos no processo de preparação dos resultados e/ou da informação financeira, anuais, semestrais e/ou trimestrais, dos CTT e/ou de sociedades do Grupo.
- 1.4. Os CTT poderão, contudo, autorizar os Dirigentes e *Insiders* referidos no número anterior a efetuar Transações Relevantes, por conta própria ou de terceiros, durante o Período Vedado nos termos previstos no Regime do Abuso de Mercado.
- 1.5. Todos os Dirigentes e os *Insiders* notificados para o efeito, pelo Conselho de Administração ou Comissão Executiva dos CTT, estão também proibidos de efetuar, ou recomendar ou induzir alguém a efetuar, qualquer Transação Relevante, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, dentro dos Períodos Restritos.

2. Deveres de Comunicação

- 2.1 Os Dirigentes devem remeter ao Secretário da Sociedade os formulários que constituem os Anexos I a III ao presente Código devidamente preenchidos e assinados, nos prazos, condições e termos aí descritos, designadamente (a) aquando da sua designação, (b) aquando da realização de (i) operações relativas a ações ou instrumentos de dívida dos CTT e/ou a instrumentos derivados ou outros instrumentos financeiros com elas relacionados e/ou (ii) operações sobre ações e obrigações emitidas pelos CTT e por sociedades do Grupo, e (c) anualmente.
- 2.2 A Sociedade transmitirá a informação remetida pelos Dirigentes, de acordo com os Anexos I a III ao presente Código, à CMVM e/ou ao mercado em conformidade com as normas comunitárias e nacionais, legais e regulamentares, aplicáveis.
- 2.3 As obrigações referidas nos números anteriores são independentes dos deveres a que as Pessoas/Entidades Relacionadas com os Dirigentes e as Pessoas/Entidades Relacionadas com os Membros dos Órgãos de Administração/Fiscalização estão vinculadas, nos termos e condições previstos nas disposições comunitárias e nacionais, legais ou regulamentares aplicáveis.
- 2.4 Cada Dirigente obriga-se a notificar por escrito as Pessoas/Entidades Relacionadas com o Dirigente e, caso seja aplicável, as Pessoas/Entidades Relacionadas com o Membro do Órgãos de Administração/Fiscalização em causa, sobre as obrigações previstas no presente Código, assim como sobre as obrigações mencionadas no número anterior a que estão sujeitos em virtude da sua relação com o Dirigente, devendo conservar cópia de tal notificação. Cada Dirigente deve facultar prontamente ao Secretário da Sociedade informação que permita aos CTT elaborar e manter atualizada uma lista das Pessoas/Entidades Relacionadas



com o Dirigente e as Pessoas/Entidades Relacionadas com o Membro do Órgão de Administração/Fiscalização em causa de modo a dar cumprimento às disposições comunitárias e nacionais, legais ou regulamentares aplicáveis.

3. Entrada em vigor, Aplicação e Infrações

- 3.1 O presente Código entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho de Administração.
- 3.2 O Conselho de Administração promoverá a adequada divulgação do presente Código de Conduta, de forma a garantir o seu adequado e permanente conhecimento por parte dos Dirigentes e *Insiders*.
- 3.3 No prazo de 8 (oito) dias úteis a contar da entrada em vigor deste Código e/ou da sua qualificação como tal, consoante aplicável, (a) todos os Dirigentes e (b) os *Insiders* referidos em 1.3 *supra* devem enviar à Secretaria Geral uma declaração de aceitação, integral e sem reservas, dos termos e condições constantes deste Código.
- 3.4 O disposto no número precedente é igualmente aplicável em caso de alteração ao presente Código.
- 3.5 O não cumprimento das regras constantes deste Código constitui uma infração suscetível de ser objeto de sanção disciplinar adequada e proporcional à gravidade da infração, sem prejuízo da responsabilidade civil e/ou criminal que possa advir para cada Dirigente e/ou *Insider*, nos termos legalmente aplicáveis.

Aprovado em 8 de abril de 2014 e alterado em 12 de julho de 2016, 23 de janeiro de 2019 e 29 de julho de 2024.



ANEXO I – DESIGNAÇÃO

Ao

Secretário da Sociedade

CTT – CORREIOS DE PORTUGAL, S.A.

Avenida dos Combatentes, n.º 43 – 14.º Piso

1643 – 001 Lisboa

CC: Conselho de Administração, Comissão de Auditoria e *Investor Relations*

[local e data]

ASSUNTO: COMUNICAÇÃO SOBRE N.º DE INSTRUMENTOS FINANCEIROS¹

Eu, *[nome completo]*, na qualidade de *[●]* dos CTT – Correios de Portugal, S.A. (“CTT ou Sociedade”), titular do *[Cartão de Cidadão/Passaporte]* n.º *[●]*, *[emitido em [●] / válido até [●]]*, pelo/a *[entidade emissora]* e do número de identificação fiscal *[●]*, venho comunicar, para os efeitos do artigo 447.º do Código das Sociedades Comerciais (“CSC”)², que, na data da minha designação e na presente data:

1. *[Sou/Não sou]* titular de *[em caso afirmativo, indicar a natureza e o número de instrumentos financeiros]*³ relativos aos CTT;
2. *[Sou titular e as seguintes pessoas/entidades comigo relacionadas nos termos do artigo 447.º do CSC são titulares das seguintes ações e obrigações emitidas pelos CTT e por sociedades em relação de domínio ou de grupo⁴]:*

¹ No caso de designação de pessoas coletivas como administradores, este dever de informação deve ser cumprido pela **pessoa coletiva** inicialmente designada assim como pela **pessoa singular** que exerce o cargo em nome próprio.

² O dever de informação previsto nesta disposição acerca das ações e obrigações dos CTT e sociedades do Grupo detidas por membros dos órgãos de administração/fiscalização dos CTT e Pessoas/Entidades Relacionadas com os Membros dos Órgãos de Administração/Fiscalização deve ser cumprido nos **30 dias** seguintes à designação.

³ Designadamente ações e instrumentos de dívida dos CTT ou instrumentos derivados ou outros instrumentos financeiros com elas relacionados.

⁴ Para efeitos dos deveres de informação previstos no artigo 447.º do CSC são consideradas as **Pessoas/Entidades Relacionadas com os Membros dos Órgãos de Administração/Fiscalização** como definidas no Código de Conduta.



Valores mobiliários	Emitente ⁵	Número ⁶	
Ações		Em nome próprio:	
		[Pessoa/Entidade relacionada]:	
Obrigações		Em nome próprio:	
		[Pessoa/Entidade relacionada]:	

[assinatura]

⁵ Indicar se a emitente é os CTT ou outra sociedade do Grupo.

⁶ Incluir a identificação completa da pessoa/entidade relacionada, inserindo uma linha por cada pessoa/entidade relacionada.



ANEXO II – TRANSAÇÕES

Ao

Secretário da Sociedade

CTT – CORREIOS DE PORTUGAL, S.A.

Avenida dos Combatentes, n.º 43 – 14.º Piso

1643 – 001 Lisboa

secretariageral@ctt.pt

CC: Conselho de Administração, Comissão de Auditoria e
Investor Relations

À

Comissão do Mercado de Valores Mobiliários

Rua Laura Alves, n.º 4

Apartado 14258

1064-003 LISBOA

cmvm@cmvm.pt

[local e data]

ASSUNTO: COMUNICAÇÃO SOBRE TRANSAÇÕES DE DIRIGENTE ⁷

Eu, *[nome completo]*, na qualidade de *[●]* dos CTT – Correios de Portugal, S.A. (“CTT ou Sociedade”), titular do *[Cartão de Cidadão/Passaporte]* n.º *[●]*, *[emitido em ●] / válido até [●]*, pelo/a *[entidade emissora]* e do número de identificação fiscal *[●]*, venho, nos termos e para os efeitos legais e regulamentares, *[designadamente do artigo 447.º do Código das Sociedades Comerciais (“CSC”)⁸]* *[do artigo 19.º do Regulamento (UE) n.º 596/2014, de 16 de abril, na sua versão atualizada⁹]*:

⁷ No caso de designação de pessoas coletivas como administradores, este dever de informação deve ser cumprido pela **pessoa coletiva** inicialmente designada assim como pela **pessoa singular** que exerce o cargo em nome próprio.

⁸ Esta disposição obriga à comunicação pelos membros dos órgãos de administração/fiscalização dos CTT das transações por si efetuadas e de transações efetuadas por Pessoas/Entidades Relacionadas com os Membros dos Órgãos de Administração/Fiscalização sobre **ações e obrigações emitidas pelos CTT e por sociedades do Grupo**, incluindo aquisições, alienações e onerações destes valores mobiliários, a título oneroso ou gratuito e independentemente do seu valor (são também relevantes neste âmbito contratos de promessa, opção, reporte, sujeitos a termo ou condição suspensiva ou outros que produzam efeitos semelhantes).
O dever de comunicação, nos termos desta disposição, deve ser cumprido no prazo de **30 dias** a contar do facto relevante, mas em qualquer caso em tempo da divulgação do relatório e contas anual.

⁹ Esta disposição obriga os Dirigentes e as Pessoas/Entidades Relacionadas com os Dirigentes a comunicar aos CTT e à CMVM, prontamente e o mais tardar 3 dias úteis a contar da data da operação, todas as **operações** efetuadas por sua conta relativas a **ações ou instrumentos de dívida do emitente** ou a **instrumentos derivados ou outros instrumentos financeiros com elas relacionados, quando o montante total das operações atingir o limiar de €5.000 num ano civil**, bem como a **qualquer operação subsequente, uma vez atingido tal valor** num ano civil.



1. Motivo da Comunicação – [●]¹⁰

N.º da Transação	Instrumento Financeiro e Emitente	Tipo de Transação	Local	Quantidade	Preço ¹¹	Data da Transação

2. N.º inicial de instrumentos financeiros detidos antes das transações acima identificadas:

- Em nome próprio – [●] *[indicar a natureza do instrumento financeiro¹²]* emitidas(os) pelos(a) *[CTT/ subsidiária relevante]*
- [Se aplicável, indicar pessoa/entidade relacionada]* – [●] *[indicar a natureza do instrumento financeiro¹²]* emitidas(os) pelos(a) *[CTT/ subsidiária relevante]*

3. N.º final de instrumentos financeiros detidos na presente data e na sequência das transações acima indicadas:

- Em nome próprio – [●] *[indicar a natureza do instrumento financeiro¹²]* emitidas(os) pelos(a) *[CTT / subsidiária relevante]*
- [Se aplicável, indicar pessoa/entidade relacionada]* – [●] *[indicar a natureza do instrumento financeiro¹²]* emitidas(os) pelos(a) *[CTT / subsidiária relevante]*

[assinatura]

Formulário ¹³

Para efeitos do Artigo 19.º do Regulamento (UE) n.º 596/2014, de 16 de abril

Modelo de notificação e divulgação pública de operações pelas pessoas com responsabilidades de direção e pessoas estreitamente relacionadas com elas

1 Dados das pessoas com responsabilidades de direção e pessoas estreitamente relacionadas com elas	
a) Nome	<i>[Para pessoas singulares: nome(s) próprio(s) e apelido(s).]</i>

¹⁰ Fazer menção à qualidade de Dirigente e/ou de pessoa/entidade relacionada e incluir a sua identificação completa e relação em causa (se aplicável segregar o motivo / as transações por pessoa). Para efeitos do artigo 19.º do Regulamento (UE) n.º 596/2014, de 16 de abril, conforme alterado, são consideradas as Pessoas/Entidades Relacionadas com os Dirigentes, conforme definidas no Código de Conduta e, para efeitos do artigo 447.º do CSC, são consideradas as Pessoas/Entidades Relacionadas com os Membros dos Órgãos de Administração/Fiscalização, conforme definidas no Código de Conduta.

¹¹ Por transação / instrumento financeiro, assim como preço médio ponderado pelo volume.

¹² Designadamente ações e instrumentos de dívida dos CTT ou instrumentos derivados ou outros instrumentos financeiros com elas relacionados.

¹³ Conforme remissão do artigo 29.º-R do Código de Valores Mobiliários, sempre que a comunicação tenha por base o artigo 19.º do Regulamento (UE) n.º 596/2014, de 16 de abril, conforme alterado, a mesma deverá incluir este formulário em anexo, a enviar igualmente por meios eletrónicos.

		[Para pessoas coletivas: designação completa, incluindo a forma jurídica prevista no registo em que foi constituída, se aplicável.]
2 Motivo da notificação		
a) Cargo/estatuto		[Para pessoas com responsabilidades de direção: deve ser indicada a posição ocupada no âmbito do emitente, participante no mercado de licenças de emissão, plataforma de leilões, leiloeiro e supervisor de leilões, por exemplo, diretor executivo, diretor financeiro.] [Para pessoas estreitamente relacionadas, — Uma indicação de que a notificação diz respeito a uma pessoa estreitamente relacionada com uma pessoa com responsabilidades de direção; — Nome e cargo da pessoa com responsabilidades de direção em causa.]
b) Notificação inicial/alteração		[Indicação de que se trata de uma notificação inicial ou de uma alteração de notificações prévias. Em caso de alteração, explicar o erro que esta notificação emenda.]
3 Dados sobre o emitente, o participante no mercado de licenças de emissão, a plataforma de leilões, o leiloeiro ou o supervisor de leilões		
a) Nome		[Denominação completa da entidade.]
b) LEI		[Código identificador de entidade jurídica em conformidade com o código LEI da norma ISO 17442.]
4 Dados da(s) transação(ões): secção a repetir para i) cada tipo de instrumento; ii) cada tipo de operação; iii) cada data; e iv) cada local de realização das operações		
a) Descrição do instrumento financeiro, tipo de instrumento Código de identificação		[— Indicação da natureza do instrumento: — ação, instrumento de dívida, derivado ou instrumento financeiro ligado a uma ação ou instrumento de dívida; — licença de emissão, produto de leilão baseado numa licença de emissão ou derivado relacionado com uma licença de emissão. — Código de identificação do instrumento definido no Regulamento Delegado da Comissão que completa o Regulamento (UE) n.º 600/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante às normas técnicas de regulamentação relativas à comunicação de transações às autoridades competentes, adotado ao abrigo do artigo 26.º do Regulamento (UE) n.º 600/2014.]
b) Natureza da operação		[Descrição do tipo de operação, utilizando, se for caso disso, o tipo de operação a que se refere o artigo 10.º do Regulamento Delegado (UE) 2016/522 da Comissão (4) , adotado ao abrigo do artigo 19.º, n.º 14, do Regulamento (UE) n.º 596/2014 ou um exemplo específico previsto no artigo 19.º, n.º 7, do Regulamento (UE) n.º 596/2014. Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 6, alínea e), do Regulamento (UE) n.º 596/2014, deve ser indicado se a operação está associada ao exercício de programas de opções sobre ações.]
c) Preço(s) e volume(s)	Preço(s)	Volume(s)
[Sempre que mais do que uma operação da mesma natureza (aquisições, vendas, empréstimos concedidos e contraídos, etc.) sobre o mesmo instrumento financeiro ou licença de emissão seja executada no mesmo dia e no mesmo local de transação, os preços e os volumes destas operações devem ser comunicados neste campo, em duas colunas conforme apresentado acima, inserindo as linhas que forem necessárias. Utilizando as normas para apresentação de dados relativos a preços e quantidade, incluindo, caso aplicável, a moeda em que o preço e o montante estão expressos, conforme definido no Regulamento Delegado da Comissão que completa o Regulamento (UE) n.º 600/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante às normas técnicas de regulamentação relativas à comunicação de transações às autoridades competentes, adotado ao abrigo do artigo 26.º do Regulamento (UE) n.º 600/2014.]		



d) Informações agregadas — Volume agregado — Preço	[Os volumes de múltiplas operações são agregados quando estas operações: — Dizem respeito ao mesmo instrumento financeiro ou licença de emissão; — São da mesma natureza; — São executadas no mesmo dia; e — São executadas no mesmo local de transação. Utilizando a norma para apresentação de dados relativos à quantidade, incluindo, caso aplicável, a moeda em que o montante está expresso, conforme definido no Regulamento Delegado da Comissão que completa o Regulamento (UE) n.º 600/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante às normas técnicas de regulamentação relativas à comunicação de transações às autoridades competentes, adotado ao abrigo do artigo 26.º do Regulamento (UE) n.º 600/2014.] [Informações sobre preços: — No caso de uma única operação, o preço da mesma; — No caso de os volumes de múltiplas operações estarem agregados: o preço médio ponderado do conjunto das operações. Utilizando a norma para apresentação de dados relativos ao preço, incluindo, caso aplicável, a moeda em que o preço está expresso, conforme definido no Regulamento Delegado da Comissão que completa o Regulamento (UE) n.º 600/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante às normas técnicas de regulamentação relativas à comunicação de transações às autoridades competentes, adotado ao abrigo do artigo 26.º do Regulamento (UE) n.º 600/2014.]
e) Data da operação	[Data do dia específico de execução da operação notificada. Utilizando o formato de data ISO 8601: AAAA-MM-DD; hora UTC.]
f) Local da operação	[Designação e código identificador da plataforma de negociação MiFID, do internalizador sistemático ou da plataforma de negociação organizada fora da União em que a operação foi executada, conforme definido no Regulamento Delegado da Comissão que completa o Regulamento (UE) n.º 600/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante às normas técnicas de regulamentação relativas à comunicação de transações às autoridades competentes, adotado ao abrigo do artigo 26.º do Regulamento (UE) n.º 600/2014, ou se a operação não foi executada em qualquer das plataformas acima mencionadas, queira mencionar a referência «fora de uma plataforma de negociação».]



ANEXO III – RELATÓRIO ANUAL

Ao

Secretário da Sociedade

CTT – CORREIOS DE PORTUGAL, S.A.

Avenida dos Combatentes, n.º 43 – 14.º Piso

1643 – 001 Lisboa

secretariageral@ctt.pt

CC: Conselho de Administração, Comissão de Auditoria e
Investor Relations

[local e data]

ASSUNTO: DETENÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS E LISTAGEM DE TRANSAÇÕES¹⁴¹⁵

Eu, *[nome completo]*, na qualidade de *[●]* dos CTT – Correios de Portugal, S.A. (“CTT ou Sociedade”), titular do *[Cartão de Cidadão/Passaporte]* n.º *[●]*, *[emitido em [●] / válido até [●]]*, pelo/a *[entidade emissora]* e do número de identificação fiscal *[●]*, remeto em anexo a informação referente a transações realizadas e ações e obrigações detidas por referência a *[31 de dezembro de [●]]*, para efeitos de inclusão no relatório de gestão anual, nos termos do artigo 447.º do Código das Sociedades Comerciais (“CSC”)¹⁶.

[assinatura]

¹⁴ No caso de designação de pessoas coletivas como administradores, este dever de informação deve ser cumprido pela **pessoa coletiva** designada e pela **pessoa singular** que exerce o cargo em nome próprio.

¹⁵ A preencher por todos os **Dirigentes até ao dia 30 de janeiro de cada ano.**

¹⁶ Nos termos do artigo 447.º do CSC e para efeitos de reporte no relatório e contas anual, os **membros dos órgãos de administração/fiscalização** dos CTT devem também comunicar todas as aquisições, alienações e onerações (a título oneroso ou gratuito, independentemente do valor), realizadas por si ou por **Pessoas/Entidades Relacionadas com os Membros dos Órgãos de Administração/Fiscalização**, sobre **ações e obrigações emitidas pelos CTT e por sociedades do Grupo** (são também relevantes neste âmbito contratos de promessa, opção, reporte, sujeitos a termo ou condição suspensiva ou outros que produzam efeitos semelhantes).

Assim, quando aplicável, incluir neste formulário uma linha por cada terceiro ou entidade relacionada, com a sua identificação completa e relação relevante.



Valores Mobiliários	Emitente ¹⁷	Transações						
			N.º da Transação	Natureza	Data/hora	Quantidade	Preço ¹⁸	Local
Ações		Em nome próprio:						
		Total:						
		[Entidade relacionada]						
		Total:						
Obrigações		Em nome próprio:						
		Total:						
		[Entidade relacionada]						
		Total:						

¹⁷ Indicar se a emitente dos valores mobiliários em causa é os CTT ou outra sociedade do Grupo.

¹⁸ Por transação / instrumento financeiro e ainda preço médio ponderado pelo volume.